

#### **Ato GP nº 129/2015**

Dispõe sobre a elaboração do Relatório de Gestão, previsto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, referente ao exercício de 2014.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigação de prestar contas pela utilização, arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos, prevista no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as disposições da Decisão Normativa nº 134, de 04/12/2013, do Tribunal de Contas da União, acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2014, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa – TCU nº 63/10;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o relatório de gestão deve ser utilizado como instrumento de análise da própria gestão, conferindo ao gestor uma visão sistêmica do órgão, a fim de auxiliar a tomada de decisão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer diretrizes a serem observadas na consolidação das informações que comporão o relatório de gestão desta Unidade Jurisdicionada;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho – GT responsável pela consolidação das informações pertinentes ao relatório de gestão, composto por representantes das seguintes unidades:

I – Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão da Diretoria-Geral;

II – Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral;

III – Secretaria de Administração;

IV – Secretaria de Orçamento e Finanças;

V – Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI – Secretaria de Tecnologia da Informação.

§1º Compete ao Diretor-Geral, após a publicação da decisão normativa do Tribunal de Contas da União que fixa anualmente as unidades jurisdicionadas, os conteúdos e os prazos relacionados à elaboração do relatório de gestão, designar os integrantes do GT, indicando o seu coordenador.

§2º A indicação dos integrantes do GT deverá recair sobre servidor que tenha amplo acesso aos demais setores da respectiva unidade e conhecimento acerca das atividades desenvolvidas.

§3º A Secretaria de Controle Interno e Auditoria prestará o apoio necessário ao GT, a fim de esclarecer as dúvidas porventura existentes.

Art. 2º Compete ao GT:

I - coordenar as ações necessárias ao levantamento das informações no âmbito interno deste Tribunal, em especial aquelas especificadas em portaria do Tribunal de Contas da União;

II - facilitar a interação entre as áreas, a fim de consolidar as informações relativas aos temas comuns;

III - consolidar as informações que comporão o relatório de gestão, adequando-as às especificações do TCU;

IV – submeter à apreciação do Diretor-Geral minuta do relatório de gestão.

§1º O Grupo de Trabalho ficará responsável pela elaboração de cronograma, definindo os prazos para que as unidades prestem as informações relacionadas a suas respectivas áreas, na forma exigida pelo TCU.

§2º Deverá o GT comunicar, de imediato, ao Diretor-Geral atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos que possam comprometer a entrega tempestiva do relatório de gestão.

Art. 3º Os documentos relativos às informações prestadas, que subsidiarão o relatório de gestão, deverão ser mantidos nas respectivas unidades pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Caso este Tribunal seja selecionado para ter suas contas julgadas, esse prazo passa a ser de 05 (cinco) anos, a contar do julgamento das contas.

Art. 4º As informações encaminhadas ao GT serão consideradas fidedignas, responsabilizando-se o gestor de cada unidade pela sua veracidade, completude e exatidão.

Art. 5º As unidades do Tribunal prestarão o apoio e esclarecimentos necessários ao GT na consolidação e elaboração do relatório de gestão.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**

Presidente em exercício